

Sanção à Lei Ordinária

Nº 503/2023

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 503/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 503/2023, de 06 de outubro de 2023, a qual " *Dispõe sobre Alteração à Lei Municipal nº 477/2022 onde dispõe sobre o Fundo Especial da Procuradoria Geral e dá outras providencias*" aprovada, conforme Ofício 061/2023, recebido em 06 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/Ba, 06 de outubro de 2023.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:5
8885749100

Assinado de forma
digital por FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:588857491
00
Dados: 2023.10.06
13:22:44 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Lei

Nº 503/2023

LEI Nº 503/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Alteração à Lei Municipal nº 477/2022 onde dispõe sobre o Fundo Especial da Procuradoria Geral e dá outras providências".

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO, Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Se faz necessário as devidas alterações e inclusões:

Art. 4º [...] Inalterado.

§2º No caso de parcelamento extrajudicial protocolado antes do ajuizamento da ação Executiva, ou se tratando de parcelamento judicial ou pagamento integral, após ajuizamento de ação, o valor dos honorários será conforme previsto no art. 30-A da Lei Municipal nº 490/2023.

Art. 6º - Depois de ajuizada ação executiva de crédito de qualquer espécie, o parcelamento do débito deve incluir honorários advocatícios no percentual indicado no art. 30-A da Lei Municipal nº 490/2023.

Art. 7º São beneficiários do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA (FEHPGM-TBV) os ocupantes dos cargos de:

I – Procurador-Geral do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA;



II – Demais profissionais a ser deliberado pelo prefeito municipal e Procurador Geral do Município.

Art. 8º [...] Inalterado

I – [...] Inalterado

II- Fica alterado o período de rateio de trimestral para mensal, bem como a indicação da conta bancária pelos beneficiários, podendo ser pessoa física ou jurídica, desde que a última seja vinculada a serviços advocatícios e o beneficiário seja o seu representante.

Art. 10º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA (FEHPGM-TBV), dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil, tem o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral como representante legal e ordenadores das despesas, cabendo aos mesmos além de fiscalizar, dentre outras atribuições. (Alterado por disposição da LRF nº 101/2000 e Lei federal nº 4.320/1964).

Art. 11º É permitida a regulamentação complementar desta lei mediante Portaria ou Decreto de lavratura do Prefeito Municipal e Procurador Geral do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 06 de outubro de 2023.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:5
8885749100

Assinado de forma
digital por FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:588857491
00
Dados: 2023.10.06
13:22:44 -03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal